CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA



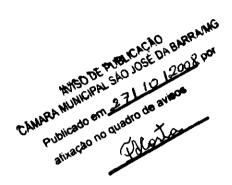
CNPJ: 01.729.464/0001-04

Fone: (35) 3523-9101 - Fax (35) 3523-9408

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 242 - Centro - CEP 37.945-000 - São José da Barra - MG

E-mail: camarasjb@alpinet.com.br

LEI N.º 282, de 27 de outubro de 2008



por obrigatória, "Torna disponibilização internet, prestação de contas mensal dos Poderes Executivo e Legislativo do José São de Município outras dá Barra/MG e providências."

A Câmara Municipal de São José da Barra/MG, através de seus representantes aprovou e eu, Vice-Presidente da Câmara, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 48, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Art. 1° Município de São José da Barra disponibilizarão, via internet, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a prestação de contas do mês anterior, na forma desta Lei.

Parágrafo único. Os dados serão divulgados na Internet, no endereço eletrônico e home-page criado por cada Poder.

- Os Poderes do Município disponibilizarão e manterão atualizados na internet as seguintes informações, cada um dentro do que for de sua competência:
- I relatórios sucintos, em linguagem acessível, sobre a situação econômico-financeira do Município;
- II informações sobre a execução orçamentária e financeira do Município, discriminados segundo os diversos programas e políticas públicas;

III - o valor dos repasses feitos pelo Estado ou pela União, contendo:

a) o valor do repasse;

b) a destinação do recurso; e

<u>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA</u>

CNPJ: 01.729.464/0001-04

Fone: (35) 3523-9101 - Fax (35) 3523-9408

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 242 - Centro - CEP 37.945-000 - São José da Barra - MG E-mail: camarasjb@alpinet.com.br

c) o número e o prazo de vigência do convênio celebrado com o Município, quando couber.

IV - investimentos do Município nos mais diversos setores, que incluirão os valores orçados, o estágio de execução da obra ou de investimento e do processo licitatório, com a identificação da empresa contratada, do valor total e do valor desembolsado;

V - resumo dos contratos realizados pela entidade com os seguintes

dados:

Singer on diff

- a) objeto do contrato;
- b) valor do contrato;
- c) número do processo de licitação ou de sua dispensa ou inexigibilidade; e
 - d) valor do empenho.
- VI o valor da remuneração paga pela entidade aos servidores públicos e agentes políticos, discriminado por cargo ou função, especificando-se a quantidade de ocupantes de cada cargo ou função;
- VII relatório das viagens realizadas pelos agentes políticos e ocupantes de cargos em comissão, especificando-se:
 - a) o valor total gasto com a viagem; e
 - b) o destino e o objetivo da viagem.
- Art. 3º Fica assegurado a todo cidadão o direito à obtenção, por meio da internet, de informações sobre as atividades dos Poderes do Município, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança do Município.
- § 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, o Órgão Público manterá endereco eletrônico para acesso direto dos cidadãos.
- As solicitações de informação feitas por meio do endereço eletrônico serão registradas, analisadas, respondidas e arquivadas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, em 27 de outubro de 2008.

José Medesto da Costa Vice-Presidente da Câmara Municipal